



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.204

DE, 24 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Dia Municipal de Combate ao uso de drogas e dá outras providências.

Autora: Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Bonito, o Dia Municipal de Combate ao Uso das Drogas, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de junho.

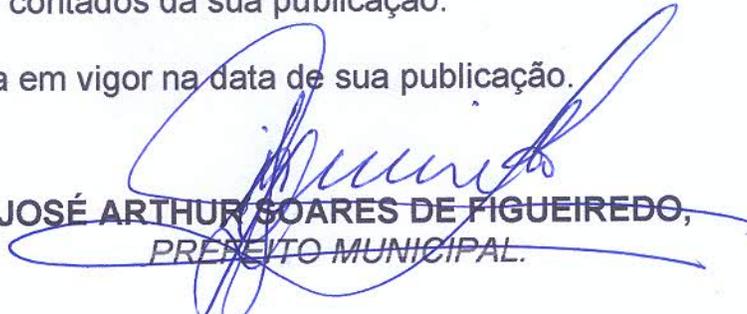
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Cultura e de Esportes de Bonito e o Conselho Municipal Antidrogas, organizará todas as atividades a serem realizadas no Dia Municipal de Combate ao Uso das Drogas, envolvendo todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, todos os órgãos da Administração, bem como as entidades de classe e de representação existentes no Município.

Parágrafo único – As atividades de que trata este artigo envolverão debates, ciclos de palestras, atividades culturais e esportivas, bem como outras manifestações instrutivas do gênero.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.